

## **Lei nº 232/97 de 08 de abril de 1997**

Dispõe sobre a instituição do **Conselho Municipal de Educação - COMED**, e dá outras providencias..

O Sr. **Ezequias Vicente da Silva**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Educação - COMED**, de caráter normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo dentro da área educacional, sendo um órgão autônomo administrativo e financeiramente

**ARTIGO 2º** - Ao **COMED** compete:

- I - organizar o funcionamento da rede municipal de ensino;
- II - identificar, analisar e propor soluções aos problemas da área educacional;
- III - definir a política educacional nas escolas públicas e particulares do município;
- IV - fiscalizar e orientar o desempenho da rede municipal de ensino;
- V - elaborar o Plano Municipal de Educação anualmente;
- VI - apoiar os avanços e realizações pretendidos pela comunidade dentro do setor educacional;
- VII - promover o entrosamento entre as atividades do Executivo Municipal, órgãos e entidades públicos e privados, voltados para o desenvolvimento e/ou aprimoramento da educação no município;
- VIII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas dos Poderes Públicos

**ARTIGO 3º** - A execução dos projetos educacionais aprovados pelo **COMED** cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, com o acompanhamento e fiscalização do **COMED**.

**ARTIGO 4º** - O **COMED** tem sede e foro no município de Brasnorte - MT.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**  
**NADA RESISTE AO TRABALHO**

Rua Iguatemi, 472 ◊ Fone 592-1144 ◊ Fax 592-1133 ◊ CEP 78350-000 ◊ Brasnorte - MT

=====

**ARTIGO 5º** - Integra o **COMED**:

I - 15 membros escolhidos entre profissionais da área de educação, servidores das escolas públicas, representantes de pais de alunos e alunos e segmentos da sociedade.

§ Único - Cabe ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos, a Presidência do Conselho Municipal de Educação.

**ARTIGO 6º** - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, para a primeira composição, e 02 (dois) anos para os demais, sendo seu exercício sem ônus para os cofres públicos

**ARTIGO 7º** - O **COMED** elaborará o seu Regimento interno, para regularizar o seu funcionamento.

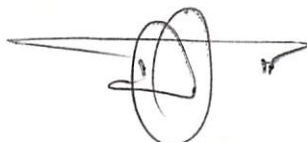
**ARTIGO 8º** - Ficam segmentados ao **COMED** os seguintes Conselhos:

- 1) Conselho Municipal de Cultura;
- 2) Conselho Municipal de Desportos;
- 3) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;

**ARTIGO 9º** - Cada segmento elaborará seu próprio estatuto, sendo norteados pelo **COMED**.

**ARTIGO 10º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos oito dias do mês de abril de um mil novecentos e noventa e sete.*



**EZEQUIAS VICENTE DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**